



MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO/PE
DECRETO Nº 30, DE 02 DE JUNHO DE 2025

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.846/2024 sobre o rateio dos precatórios do FUNDEF aos professores efetivos do Município de Bom Conselho/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e da Lei Orgânica do Município de Bom Conselho:

DECRETA:

Art. 1º - A Comissão Especial dos Precatórios da Educação do Município de Bom Conselho - PE, que foi criada para realizar o estudo e definir os beneficiários do rateio do Precatório do FUNDEF, definiu àqueles que tem direito ao recebimento e seus respectivos valores, observando o disposto no art. 47-A da Lei Federal nº 14.113/2020 e na Lei Municipal nº 1.846/2024.

Parágrafo único: A Lei Federal n. 14.113/2020 e a Lei Municipal nº 1.846/2024, define como beneficiários do rateio:

- I** - Os profissionais do magistério que estavam em cargo ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores públicos do município, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, deste que em efetivo exercício das funções na rede pública durante o período em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF, relativos a janeiro de 2001 a dezembro de 2006, devidamente comprovados com documentos contemporâneos à época;
- II** - Os aposentados que comprovarem efetivo exercício na rede pública escolar, no período de janeiro 2001 a dezembro de 2006, ainda que não tenham mais vínculo direto com a administração pública que os remunerava, e os herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por este artigo;





Art. 2º - A relação de beneficiários será divulgada em anexo ao edital de convocação, sendo garantido o direito à contestação quanto a lista e aos valores definidos, através de requerimento protocolado na secretaria de administração, nos termos do que for definido em edital de convocação.

§ 1º. Será admitida contestação quanto:

I - à relação de beneficiários;

II - ao período para qual lhe foi dado direito;

III - ao valor que lhe foi atribuído.

§ 2º. Admitir-se-á uma única contestação por interessado, para cada evento, sendo desconsiderada a contestação de igual teor.

§ 3º. Somente serão apreciadas as contestações expressas em termos convenientes e que apontarem as circunstâncias que os justifiquem, bem como tiverem indicado o nome do interessado e interposta dentro do prazo previsto em edital.

§ 4º. O prazo para interposição da contestação será de 10 (dez) dias corridos, após a divulgação oficial do edital de convocação junto da lista de beneficiários.

§ 5º. As contestações deverão ser protocoladas em 02 (duas) vias junto à Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Bom Conselho – PE.

§ 6º. Caso a contestação refira-se ao valor a ser pago, o interessado poderá apresentar como prova do que alega, além de outros documentos, os que seguem:

I- Diário de Classe, com todas as folhas de registros de aulas assinadas pelo contestante, contabilizadas a partir de 30 dias consecutivos;

II- Livro de Ponto com todas as folhas assinadas pelo contestante, contabilizadas a partir de 30 dias consecutivos.

III- Os contratados poderão apresentar o instrumento do contrato formalizado na época, acompanhado da comprovação de conclusão de curso de formação de professor e habilitação para área/modalidade de ensino de atuação durante o período;

§ 7º. Para os Contratos Temporários será considerado:

I - O contrato que não constar carga horária e/ou salário, para cálculo da mesma, será tomado como base de cálculo a menor carga horária dos professores efetivos do município (150 horas aula);

II - No caso de o contrato constar apenas o valor do salário, a carga horaria será calculada tomando como base o salário dos professores contratados da época;





§ 8º. O tempo de serviço é calculado em meses, a partir de 30 dias consecutivos.

§ 9º. Substituições ocasionais, sem o respectivo contrato e formação pedagógica, não permitirá ser considerado como período que daria direito ao rateio dos precatórios.

Art. 3º - Em caso de professores efetivos ativos na época do repasse a menor do FUNDEF e com dois vínculos, é necessário comprovar o efetivo exercício nos dois vínculos, cuja comprovação deve ser feita por apresentação de requerimento instruído com os documentos na forma prevista neste decreto, bem como no edital de convocação.

Art. 4º - Os servidores ocupantes de Cargos Comissionados ou funções gratificadas que, no período de repasse a menor do FUNDEF não eram titulares de cargo efetivo de professor ou profissional da educação com função pedagógica do quadro de servidores deste Município da Bom Conselho – PE, não farão jus ao rateio dos precatórios do FUNDEF.

Art. 5º - Os profissionais do magistério efetivos do município de Bom Conselho, cedidos a outro município ou outro órgão, farão jus ao rateio dos precatórios do FUNDEF, desde que comprovem que durante a cedência permaneceram em função pedagógica junto ao órgão para o qual foram cedidos e que não receberam e nem receberão o mesmo rateio dos precatórios do FUNDEF junto ao órgão da cedência.

§ 1º. A comprovação dos requisitos previstos neste artigo, deverá ser feita por requerimento à secretaria de administração, instruído com os documentos estabelecidos neste decreto e no edital de convocação.

§ 2º. O beneficiário do rateio do precatório do FUNDEF que esteve cedido a outro Município ou órgão, durante o período de repasse a menor do FUNDEF, deverá apresentar, junto à Secretaria de Administração e Gestão Pública, no momento da apresentação dos documentos para pagamento, certidão ou declaração do órgão para o qual esteve cedido de que permaneceu em função pedagógica durante todo o período da cedência e que não recebeu e nem receberá o rateio do precatório do FUNDEF naquele órgão de cedência.

§ 3º. O beneficiário que esteve cedido durante o período dos repasses a menor do FUNDEF deverá assinar declaração própria, disponibilizada pela Secretaria de





Administração e Gestão Pública, declarando que recebeu o rateio do FUNDEF do Município da Bom Conselho - PE e que não recebeu e nem receberá o mesmo rateio de outro Município ou órgão.

Art. 6º. A lista de beneficiários do rateio do precatório do FUNDEF será disponibilizada e publicada, além do site da Prefeitura, em local de amplo acesso nos seguintes prédios públicos: Prefeitura de Bom Conselho - PE, Câmara de Vereadores, Instituto de Previdência do Município de Bom Conselho - PE, Secretaria Municipal de Educação e escolas municipais.

Art. 7º. Concluído o prazo de contestação, a Comissão Especial de Rateio dos Precatórios do FUNDEF se reunirá para analisar os termos e documentos apresentados, e emitir decisão final, apresentando nova lista, no caso de inclusão ou remoção de beneficiários, com os respectivos cálculos atualizados.

Parágrafo Único: A Comissão Especial de Rateio dos Precatórios do FUNDEF terá até 10 (dez) dias corridos para analisar as contestações e emitir a decisão final com a lista consolidada de beneficiários.

Art. 8º. O pagamento do rateio será efetuado mediante transferência bancária para as contas individuais dos beneficiários, conforme dados por eles previamente fornecidos.

§ 1º - Para os beneficiários com vínculos (ativos e inativos), o pagamento será feito via transferência bancária em conta-salário.

§ 2º. No caso dos herdeiros, estes deverão se habilitar no tempo de prazo para contestação, ficando reservadas as quantias devidas ao *de cujus*, as quais somente serão liberadas mediante alvará judicial.

§ 3º. A Secretária de Administração e Gestão Pública entregará certidão aos herdeiros sobre os valores depositados, a fim de comprovação do crédito perante o Poder Judiciário.

Art. 9º - O cálculo do pagamento para os beneficiários do precatório do FUNDEF será efetuado à medida que os valores do Precatório forem disponibilizados na Conta Bancária do Município.





Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CEL. JOSÉ ABÍLIO DE A. ÁVILA, em 02 de Junho de 2025.

EDÉZIO FERREIRA DOS SANTOS FILHO
Prefeito do Município de Bom Conselho

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e Art. 97 inciso I alínea "b" da Constituição do Estado de Pernambuco, que o presente Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura em 02 de Junho de 2025.

Jedaías Nascimento da Silva
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

